

O Projeto, composto por três artigos, tem por objetivo aumentar de dois para quatro por cento o valor dedutível sobre o lucro operacional da pessoa jurídica, para efeitos de imposto de renda e de contribuição social sobre o lucro líquido, relativamente a doações feitas a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem.

Em seu art. 2º, o PLS 97/2004 determina ao Poder Executivo que estime o montante da renúncia fiscal decorrente de suas disposições, incluindo-o no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal e considerando-o na estimativa de receita orçamentária relativa ao exercício financeiro em que a lei entre em vigor.

Pelo parágrafo único do mesmo artigo, a elevação do limite de dedução só será autorizada a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior à implementação das medidas referidas no parágrafo anterior.

Na justificação, o autor destaca o papel das entidades beneficentes e de assistência social quando no desempenho de programas representativos da ação governamental. Para ele, ainda que o “jargão legal” trate a matéria como renúncia de receita, o Projeto é uma maneira “simples e direta de contribuir para solucionar boa parte dos nossos problemas sociais”.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Conforme o Regimento Interno do Senado (art. 99, I, IV e VII), compete à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre proposições pertinentes aos aspectos econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida, e, ainda, sobre tributos, finanças públicas e outros assuntos correlatos.

O presente Projeto de Lei propõe a alteração do limite de dedução da base tributável do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido relativamente a despesas realizadas com doações a entidades beneficentes, na forma especificada, elevando-o de dois para quatro por cento do lucro operacional da pessoa jurídica.

Inicialmente, é importante frisar a legitimidade da iniciativa do parlamentar, com fundamento no art. 48, I, da Constituição.

Ainda sob o ponto de vista da constitucionalidade, a proposta satisfaz ao previsto no § 6º do art. 150, que determina a necessidade de lei federal específica para a concessão de qualquer subsídio ou redução de base de cálculo de imposto.

Quanto à técnica legislativa, a proposta está em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que regula o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

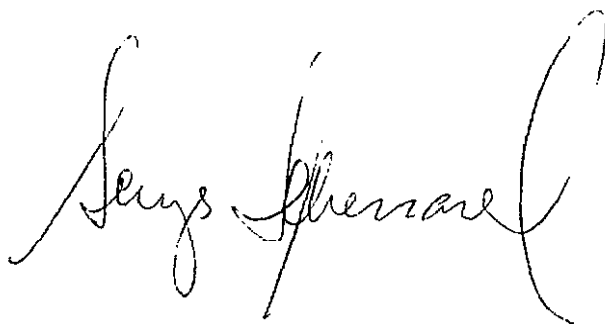
Quanto ao mérito, embora se possa dizer que o Projeto contenha dispositivos específicos com vistas a adequar suas disposições às prescrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, não há dúvida de que se trata de significativa renúncia fiscal, cujos resultados dificilmente atingirão a almejada “solução de boa parte de nossos problemas sociais”, como alega o autor da proposta. Até porque não há qualquer dado anexo à proposição que comprove o grau de benefícios obtido com a dedução no índice hoje concedido.

Aliás, no momento em que todos os esforços são feitos para equilibrar as contas públicas, inclusive com o corte substancial de despesas orçamentárias, a concessão ou ampliação de benefícios fiscais deve ser vista de forma restritiva, só devendo ser autorizada quando os resultados econômicos ou sociais a serem colhidos forem comprovadamente superiores aos custos para a sociedade como um todo, o que não nos parece ser o caso.

III – VOTO

Portanto, o nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 2004.

Sala da Comissão, 06 de maio de 2008.



, Presidente

, Relatora

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 97, DE 2004
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06/07/08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPPLY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2-PAULO PAIM (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3-IDELI SALVATTI (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4-SIBÁ MACHADO (PT)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5-MARCELO CRIVELLA (PRB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
SERYS SLHESARENKO (PT)	7-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
	8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	9-CÉSAR BORGES (PR)

Maioria (PMDB)

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GEOVANI BORGES	5-VAGO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	2-ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-
GIM ARGELLO	2-

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES
------------	-------------------

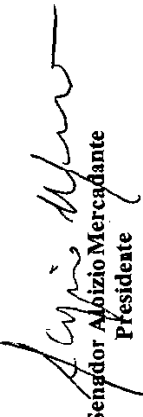
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 97, de 2004.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PedeB, PRB e PP)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PedeB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLEY (PT)			X			1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)			X			2-PAULO PAIM (PT)				
DELÍDIO AMARAL (PT)						3-DELI SALVATTI (PT)				
ALOÍZIO MERCADANTE (PT)			X			4-SIBA MACHADO (PT)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)			X			5-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)			X			6-INACIO ARRUDA (PCdoB)				
SERY3 SLHESARENKO (PT)			X			7-PATRICIA SABOYA COMES (PBT)				
						8-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)		X		
						9-CÉSAR BORGES (PR) (AUTOR)				
TITULARES - Maioria (PMDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA						1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP						2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON						3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA						4-LEOMAR QUINTANILHA				
GEOVANI BORGES						5-VAGO				
NEUTO DE CONTO						6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA						7-IARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)						1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
HERÁCLITO FORTES (DEM)		X	X			2-ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)		X		
ELISEU RESENDE (DEM)		X	X			3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X	X			4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KATIA ABREU (DEM)						5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)						6-ROMEU TUNIA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)						7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)						8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SERGIO GUERRA (PSDB)						9-MARCONI FERILLO (PSDB)				
TASSC JEREISSATI (PSDB)			X			10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOAO VICENTE CLAUDINO			X			1-				
GIM ARGELLO			X			2-				
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS			X			1-JEFFERSON PERES				

TOTAL 15 SIM 14 NÃO 14 PREJ 01 AUT 01 ABS 01 PRESIDENTE 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/05/08.


Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: OVOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RIST)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

.....

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

.....

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

.....

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

.....

~~§ 6º — Qualquer anistia ou remissão, que envolva matéria tributária ou previdenciária, só poderá ser concedida através de lei específica, federal, estadual ou municipal.~~

§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 031 /2008/CAE

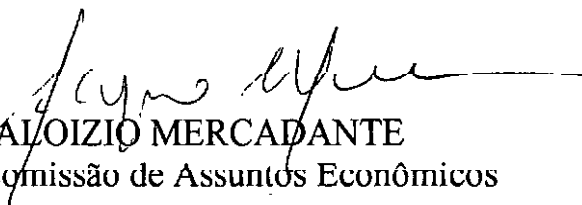
Brasília, 06 de maio de 2008

A Sua Excelência o Senhor
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 97, de 2004, que “altera o artigo 13 da Lei nº 9249, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências”.

Respeitosamente,


Senador ALOIZIO MERCADANTE
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Publicado no Diário do Senado Federal em, 17/05/2008.